



\* C D 2 4 1 0 6 6 7 4 1 6 2 0 0 \*

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(Da Sra. CLARISSA TÉRCIO)

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, a fim de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, tendo a finalidade de promover a proteção da mulher e incentivar tratamento precoce.

Art. 2º O Poder Executivo manterá geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei.

Art. 3º O Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, além de outras, compreende as seguintes ações:

I – parcerias para pesquisas e descobertas das causas e formas de tratamento preventivo;

II – promoção da padronização dos critérios diagnósticos, a fim de garantir melhorias na definição do seu impacto sobre a vida da mulher, assim como a apresentação clínica da doença;

III - promoção de treinamento e atualização periódica dos profissionais da área.

IV – conscientização dos sintomas mais frequentes, de forma a facilitar a identificação da doença;

V - execução de campanhas em eventos médicos e hospitais, além de outros locais, para detecção precoce, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

VI - implantação de sistema de informação para obtenção e consolidação de dados epidemiológicos, a fim de contribuir para o desenvolvimento de





pesquisas científicas sobre a doença;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Dados do Ministério da Saúde apontam que o Sistema Único de Saúde (SUS) realizou 11,4 mil procedimentos ambulatoriais e 3,7 mil procedimentos hospitalares no ano de 2021 por conta de um problema de saúde: a adenomiose.

Com maior incidência em mulheres com mais de 40 anos, a doença também pode afetar pacientes mais jovens, dificultando a gravidez<sup>1</sup>.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada dez mulheres no mundo pode sofrer com a doença, que muitas vezes não manifesta sintomas, fazendo com que cerca de um terço delas nem saiba da existência do problema. Quando os sinais aparecem, porém, costumam causar dor intensa. No Brasil, estima-se que 150.000 casos sejam registrados anualmente<sup>2</sup>.

O problema ocorre quando o endométrio, tecido que reveste a cavidade do útero, cresce de forma anormal no miométrio, que é a musculatura uterina. Instalados no local errado, esses fragmentos de endométrio se inflamam durante a menstruação, podendo levar a aumento importante do sangramento menstrual e a cólicas menstruais relevantes<sup>3</sup>.

Recentemente, temos relatos de famosas que expuseram seus sofrimentos e optaram pela solução mais drástica: a remoção do útero. O aumento

<sup>1</sup> <https://aps.saude.gov.br/noticia/16717>

<sup>2</sup> <https://veja.abril.com.br/saude/conheca-a-adenomiose-problema-ginecologico-mais-doloroso-que-o-parto>

<sup>3</sup>

<https://www.bp.org.br/artigo/adenomiose#:~:text=A%20doen%C3%A7a%20%C3%A9%20diagn%C3%ADstica%20mais,ter%20adenomiose%20no%20per%C3%A3o%20reprodutivo.>



LexEdit  
\* C D 2 4 1 0 6 6 7 4 1 6 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

excessivo do fluxo menstrual, acompanhado de coágulos e após forte TPM, além do inchaço do útero, motivaram a decisão.

No entanto, essa doença é pouco conhecida e, por vezes, a mulher sofre suas consequências acreditando ser apenas uma cólica comum. Não busca o tratamento efetivo por ignorância e suporta os períodos mais difíceis com medicamentos que apenas amenizam as dores. Enquanto isso, a doença evolui.

Diante desse quadro, verifica-se necessária a presente proposta, que possui o claro objetivo de garantir a segurança e o bem-estar das mulheres brasileiras. Com esse objetivo, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada CLARISSA TÉRCIO



\* C D 2 4 1 0 6 6 7 4 1 6 2 0 0 \*